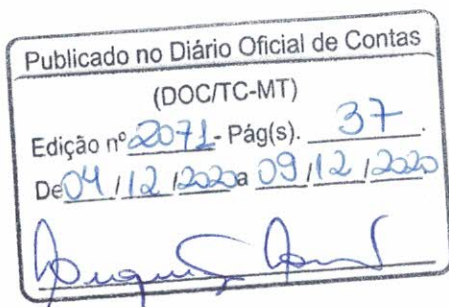




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N.º 2.599/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.546 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 – Gestão de Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Ação: 2212 - Manutenção do CER

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.42000	130.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 – Gestão de Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0036 – COVID-Emergência de Saúde Pública

Ação: 2.228–Covid 19-UTI e Leitos p/ Enfrentamento da Emergência

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.42074	360.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade ao artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes Fontes de Recursos: 1.42.000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS (Estado) e 1.042.074000 – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – Covid19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT.
Em 03 de Dezembro de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal